



**Câmara Municipal de Agudo**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 1/2024

Processo 5/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA DEFINIÇÃO DO OBJETO, PROJETO BÁSICO E ELABORAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA A LICITAÇÃO DA ETAPA 8 DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO E A EMPRESA OFICINA 952 ARQUITETURA & ENGENHARIA Ltda.

Aos cinco dias do mês de abril de 2024, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, localizada na Rua Theodoro Woldt, 400, centro, AGUDO/RS - CNPJ n.º 89250658/0001-65, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Lairton Luiz Unfer, CPF 616.634.920-34, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa OFICINA 952 ARQUITETURA & ENGENHARIA Ltda., CNPJ 49.614.058/0001-14, localizada na Avenida concórdia, nº 952, no município de Agudo, neste ato representada por José Rodrigo Rosa Canzian, brasileiro, engenheiro civil, CPF 030.144.150-22 e Arno Carlos Horbe Braunig, arquiteto, CPF 015.458.060-04, em sequência denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEFINIÇÃO DE MATERIAIS E ORÇAMENTAÇÃO PARA A LICITAÇÃO DA ETAPA 8 DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, observadas as disposições da Lei das Licitações, das normas técnicas vigentes da ABNT, suplementadas pela legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula primeira – É objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de



serviços de engenharia constantes de definição do objeto, elaboração do projeto básico e elaboração da planilha orçamentária para a licitação da Etapa 8 de construção do prédio da Câmara Municipal de Agudo, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Subcláusula única – Ficam incluídos na prestação de serviço contratada o fornecimento de cópia eletrônica e física dos projetos e memoriais descritivos de materiais bem como arquivo eletrônico e via impressa da planilha orçamentária.

#### DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda: A CONTRATADA se obriga a solicitar a participação de pessoa designada pela CÂMARA na definição dos materiais e do cronograma.

#### DA MULTA

Cláusula terceira: O descumprimento da obrigação elencada na cláusula segunda assistirá à CONTRATANTE o direito de aplicação as seguintes penas de natureza civil, compensatórias das perdas e danos sofridos, conforme artigo 917, do Código Civil, e de natureza administrativa, nos moldes do artigo 156, da Lei 14.133/93 e posteriores alterações:

1 – advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

2 – multas sobre o valor atualizado do Contrato:

a) de 8 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

#### DO PAGAMENTO

Cláusula quarta: Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) até o quinto dia após o recebimento da prestação do serviço.

Subcláusula única: O pagamento dar-se-á com recursos da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE: 0103100041.001 – 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais.

#### DA RESCISÃO

Cláusula quinta: O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses



## Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

previstas nos incisos do art. 155, se aplicáveis, sendo esta total ou parcial, e procedida na forma do art. 156, com o acarretamento das consequências previstas no art. 157, todas da Lei 14.133/21.

### DA VIGÊNCIA

Cláusula sexta: O contrato vigorará até o dia 04 de junho de 2024, inclusive.

### DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento e fiscalização dos serviços será pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Agudo Sr. Luis Guilherme Pfeifer, este que também será o fiscal do Contrato, assim como na forma prevista nas alíneas “a” e “b” do Inciso I, do Art. 140, da Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações.

10.2. Se verificada desconformidade dos serviços em relação às especificações exigidas no Contrato, a empresa CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

### DO FORO

Cláusula sétima. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula oitava: A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE no caso de rescisão com base no art. 156, da Lei 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, com duas testemunhas.

Agudo, 05 de abril de 2024.



**Câmara Municipal de Agudo**  
Estado do Rio Grande do Sul

*Contrato 1/2024 – FL. 4 de 4*

**CONTRATANTE**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO  
Ver. - Presidente

**CONTRATADA:**

---

OFICINA 952 ARQUITETURA & ENGENHARIA Ltda  
José Rodrigo Rosa Canzian - Representante da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

---

Luis Guilherme Pfeifer

---

Arno Carlos Horbe Braunig